

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DECRETO n.º 003/2017
De 02 de janeiro de 2017

Regulamenta Lei 449/2016 de 16 de dezembro de 2016, que concede descontos e parcelamentos de Créditos Tributários da Fazenda Pública Municipal através do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Municipal n.º.449/2016, de 16 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa de Recuperação Fiscal destina-se a promover a regularização de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, exceto os decorrentes de multa de infração à legislação de trânsito e ambiental.

Parágrafo Único. Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS fica condicionado à denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo.

Art. 2º. O período para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal será de 02 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017, obedecendo o calendário para pagamento das parcelas em anexo.

Art. 3º. O ingresso no REFIS-MOITA BONITA dar-se-á por opção do requerente, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§1º. O parcelamento a que se refere o artigo 4º deverá ser requerido até 30/06/2017, para as dívidas inscritas até 31/12/ 2016 e o parcelamento será concedido de acordo com o cronograma de parcelas, sendo que o pagamento da última parcela não poderá ultrapassar a 31/10/2017.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§2º. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

§3º. No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz.

§4º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei, mediante requerimento, observando o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§5º. O parcelamento concedido nos termos desta lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

Art. 4º. Os créditos poderão ser pagos, pelo devedor ou terceiro interessado, atualizados monetariamente, com descontos, conforme tabela abaixo:

Percentual de Descontos	Número de parcelas	Juros de Parcelamento
100% - Redução de juros e multa	Cota Única	0%
70% - Redução de juros e multa	Até 06 parcelas	1% ao mês
50% - Redução de juros e multa	Até 10 parcelas	1% ao mês

§ 1º. O contribuinte que requerer o parcelamento deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, correspondente a 20% (vinte por cento) do total da dívida, sendo que as parcelas sucessivas não poderão ser inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. Optando o contribuinte ou o terceiro interessado pelo parcelamento de seu débito, de acordo com a tabela acima, poderá ser feita em números de até 06 (seis) ou até 10 (dez) parcelas, quando será beneficiado, respectivamente, com a redução de 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa.

§ 3º. As parcelas poderão chegar até o número de 10 (dez), devendo a última, obrigatoriamente, ser paga até 31 de outubro de 2017, de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. O pagamento à vista será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, mediante requerimento escrito e ensejará a quitação imediata e total da dívida.

Art. 6º. Deferido o pedido de inclusão Programa de Recuperação Fiscal pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir do pagamento da primeira parcela, com direito de requerer certidão positiva de débito, com efeito de negativa, a ser fornecida pelo Departamento Tributário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 7º. Quando se tratar de pagamento parcelado, deverá ser solicitado por meio de requerimento escrito, observada a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito, utilizando os instrumentos abaixo, que se constituem nos anexos I a V deste Decreto:

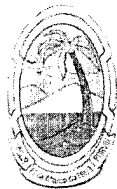
- I. Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal;
 - II. Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado.
- III - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- a. Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
 - b. Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
 - c. Demonstrativo da dívida;
 - d. Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);
 - e. Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.

Art. 8º. Os Créditos tributários, para efeito de descontos referidos no artigo 4º, serão atualizados e corrigidos monetariamente desde o lançamento até a data do pagamento da primeira parcela pelo IPCA-E.

Art. 9º. Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados, poderão usufruir dos benefícios deste Decreto, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 10. Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos neste Decreto fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 11. Em caso de pagamento à vista é responsabilidade do devedor, também, o pagamento integral das custas judiciais, nos termos da legislação vigente, fornecendo cópia do recibo da guia de pagamento das custas judiciais, bem como qualquer outro valor devido em razão da lide, sob pena de não extinção do respectivo processo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 12. O devedor que atrasar, por 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá, o seu parcelamento cancelado restabelecendo-se os valores e as condições, anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º. O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa (valor original deduzido as parcelas recolhidas).

§ 2º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa e juros de mora. A multa de mora será de 0,33% (zero vg trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) e os juros de 1%, (um por cento) ao mês depois de decorridos 30 (trinta) dias de vencido.

Art. 13. É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, que o devedor, no momento do pedido, esteja adimplente no exercício de 2017 com a Fazenda Municipal e, na vigência do acordo, não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a sujeitar-se.

Art. 14. A opção pelo REFIS-MOITA BONITA implica:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

II - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016;

IV - na manutenção automática das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

1º. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moita Bonita/SE, 02 de janeiro de 2017.

Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO I
REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 449/2016
FORMULADO PELO DEVEDOR

DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR			
Inscrição Imobiliária/CMC:	Confitente Devedor:		
CPF/CNPJ:	RG/Inscrição Estadual:		
Logradouro: Telefone:			
Código Logradouro:	Quadra:	Lote:	CEP:
Bairro/Distrito:	Cidade/Estado:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DO CONFITENTE DEVEDOR (QUANDO FOR O CASO)			
Representante legal / Procurador:			
CPF/CNPJ:	RG:		
Logradouro:			Telefone:
Código Logradouro:	Quadra:	Lote:	CEP:
Bairro/Distrito:	Cidade/Estado:		

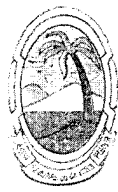
O(a) Requerente acima identificado(a) declara ser devedor(a) da Fazenda Pública do Município de Moita Bonita/SE do valor de R\$(.....), acrescido de todos os encargos devidos até esta data, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrentes de..... Nesta condição, requer a concessão dos benefícios previstos na Lei nº 449/2016, para quitação do débito, fazendo-o sob os termos prescritos neste decreto, que a regulamenta e anexa os seguintes documentos:

- Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
- Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- Demonstrativo da dívida;
- Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);
- Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica

Na hipótese de deferimento do requerimento ora formulado, o(a) Requerente se compromete a efetuar o pagamento do débito, reduzido por força da Lei nº 449/2016, no valor a ser posteriormente apurado, à vista ou parcelado, observando-se as condições estabelecidas no Decreto que regulamenta o referido Diploma Legal. É ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, que não tenham sido identificadas neste requerimento.

Moita Bonita/SE, ____ de _____ de 2017.

DEVEDOR(A) REQUERENTE:	
Nome: _____	RG: _____
Assinatura: _____	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO II
REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 449/2016
FORMULADO POR TERCEIRO INTERESSADO

DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR			
Inscrição Imobiliária/CMC	Confitente Devedor:		
CPF/CNPJ:	RG/Inscrição Estadual:		
Logradouro: Telefone:			
Código Logradouro:	Quadra:	Lote:	CEP:
Bairro/Distrito:	Cidade/Estado:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DO CONFITENTE DEVEDOR (QUANDO FOR O CASO)			
Representante legal / Procurador:			
CPF/CNPJ:	RG:		
Logradouro:	Telefone:		
Código Logradouro:	Quadra:	Lote:	CEP:
Bairro/Distrito: Cidade/Estado:			

O(a) Requerente acima identificado(a) declara ser devedor(a) da Fazenda Pública do Município de Moita Bonita/SE do valor de R\$(.....), acrescido de todos os encargos devidos até esta data, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrentes de..... Nesta condição, requer a concessão dos benefícios previstos na Lei nº 449/2016, para quitação do débito, fazendo-o sob os termos prescritos neste Decreto, que a regulamenta e anexa os seguintes documentos:

- () Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
 - () Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
 - () Demonstrativo da dívida;
 - () Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);
- Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica

Na hipótese de deferimento do requerimento ora formulado, o (a) Requerente se compromete a efetuar o pagamento do débito, reduzido por força da Lei nº 449/2016, no valor a ser ulteriormente apurado, à vista ou parcelado, observando-se as condições estabelecidas no Decreto que regulamenta o referido Diploma Legal. É ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, que não tenham sido identificadas neste requerimento.

Moita Bonita/SE, ____ de _____ de 2017.

DEVEDOR(A) REQUERENTE:	
Nome: _____	RG: _____
Assinatura: _____	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO III

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO

CONFITENTE DEVEDOR (A)		
ENDEREÇO COMPLETO		CEP
INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	FONE
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR(A)		
ENDEREÇO		CEP
CPF	RG	FONE
OBSERVAÇÕES		

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de Moita Bonita/SE, o valor de R\$. (.....) (.....) referente a acrescido de todos os encargos devidos até esta data, inclusive custas processuais, quando devidas, conforme demonstrativo(s) de débito (s) que integra(m) o presente instrumento.

O(A) Confitente Devedor(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com descontos na forma prevista neste Decreto, totaliza, nesta data, R\$ (.....), em parcelas mensais e sucessivas, de R\$. (.....), já acrescidos de correção monetária, sem juros e multas.

A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa e juros de mora. A multa de mora será de 0,33% (zero vg trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) e os juros de 1%, (um por cento) ao mês depois de decorridos 30 (trinta) dias de vencido.

O (A) Confitente Devedor (a) declara ter conhecimento de que esta confissão não implica novação, restituição ou compensação de valores pagos; reconhece como líquida e certa a dívida confessada. O não pagamento implicará o cancelamento do benefício, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito e será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado; esta confissão implica em: desistência de qualquer ação judicial ou processo administrativo em que esteja questionando o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar os honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais; renúncia aos benefícios da Lei no. 449/2015, especialmente na extinção da multa e juros; e anexa os seguintes documentos:

- () Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
- () Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- () Demonstrativo da dívida;
- () Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);
- () Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo (a) Confitente Devedor (a), ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Moita Bonita/SE, de de 2017

CONFITENTE DEVEDOR

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

REPRESENTANTE LEGAL

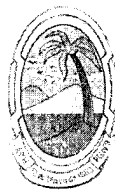
ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS:
ASSINATURA

ASSINATURA

NOME E CPF

NOME E CPF



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

ANEXO IV

TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO

CONFITENTE DEVEDOR (A)		
ENDEREÇO COMPLETO		CEP
INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	FONE
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR(A)		
ENDEREÇO		CEP
CPF	RG	FONE
OBSERVAÇÕES		

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de Moita Bonita/SE, o valor de R\$ (.....) acrescido de todos os encargos devidos até esta data e custas processuais, quando devidos, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento.

O(A) Confitente Devedor(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com a dispensa dos encargos na forma previsto neste Decreto, totaliza, nesta data, R\$ (.....), em parcelas mensais e sucessivas, de R\$.....(.....).

A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa e juros de mora. A multa de mora será de 0,33% (zero vg trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) e os juros de 1%, (um por cento) ao mês depois de decorridos 30 (trinta) dias de vencido.

O(A) Confitente Devedor (a) declara ter conhecimento de que: esta confissão não implica novação, restituição ou compensação de valores pagos; reconhece como líquida e certa a dívida confessada: o não pagamento implicará o cancelamento do benefício. restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito e será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado; esta confissão implica em: desistência de qualquer ação judicial ou processo administrativo em que esteja questionando o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar os honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais; renúncia aos benefícios da Lei no. **449/2016**, especialmente a redução da multas e juros; e anexa os seguintes documentos:

- () Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
- () Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- () Demonstrativo da dívida;
- () Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);
- () Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) Confitente Devedor (a), ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Moita Bonita/SE, de de 2017.

CONFITENTE DEVEDOR

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

REPRESENTANTE LEGAL

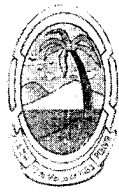
ASSESSORIA JURIDICA

**TESTEMUNHAS:
ASSINATURA**

ASSINATURA

NOME E CPF

NOME E CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO V

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO PARCELADO

PARCELAS	DATAS VENCIMENTOS PARCELAS
ÚNICA	02/01/2017 à 30/06/2017
1/10	31/01/2017
2/10	28/02/2017
3/10	31/03/2017
4/10	28/04/2017
5/10	31/05/2017
6/10	30/06/2017
7/10	31/07/2017
8/10	31/08/2017
9/10	29/09/2017
10/10	31/10/2017